



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES-SC

CONTRATO Nº */2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546/0001-77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ROSE CRISTINA POSSATO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob número xxx.896.109-xx com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade*****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais*****, endereço de e-mail *****, endereço completo *****, denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72, inciso IV, e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do procedimento de credenciamento realizado por meio do Edital de Chamada Pública nº 004/2026 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO consiste na realização de procedimentos de FISIOTERAPIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme abaixo discriminado:



CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR POR SESSÃO
			R\$ 11,00 (onze) reais

Os procedimentos serão executados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, financiados mediante recursos federais do Bloco MAC, podendo haver complementação com recursos próprios municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á aos serviços para o qual foi credenciado (a) nos termos do edital 004/2026, tendo como fisioterapeuta executante Nome***, CREFITO***, CPF *****.

2.2 O atendimento será realizado na estrutura da NOME DA EMPRESA***** localizado na ENDEREÇO*****, mediante encaminhamento realizado pelo sistema de regulação assistencial do SUS, sendo assegurado ao usuário o direito de escolha dentre os prestadores credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a atender *** sessões/procedimentos de fisioterapia por mês. A quantidade indicada possui caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito a volume mínimo de atendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O



CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS do município.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua ***** , nº **, Bairro ***** , cidade de Lages/SC, CEP *****

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- 5.1. Todos os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da (o) CONTRATADA (O), sendo vedada a terceirização do objeto;
- 5.2. Deverá realizar todas as sessões de fisioterapia ofertadas na proposta, cumprindo a agenda com horários de realização das sessões aos quais se propôs a executar, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada antecipadamente aos setores de Regulação e Controle e Avaliação;
- 5.3. A (o) CONTRATADA (O) deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;
- 5.4. Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.5. Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- 5.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, universalidade, equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.8. Informar formalmente ao Setor de Contratos e Convênios toda e qualquer alteração em sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como alterações no quadro de recursos humanos, endereço, razão social,



responsável legal ou quaisquer outros dados cadastrais relevantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;

5.9. Submeter-se ao uso do sistema de agendamento e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

5.10. Fica obrigada (o) a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;

5.11. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.12 O registro da produção ambulatorial e dos atendimentos realizados deverá ser efetuado obrigatoriamente em nome do profissional fisioterapeuta que efetivamente executou o atendimento, sendo vedado o lançamento em nome de terceiros, responsáveis técnicos, sócios ou profissionais que não tenham participado diretamente da execução do serviço;

5.13. Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero;

5.14. Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC,

5.15 Manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as guias, fichas de frequência e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados;

5.16 Os atendimentos deverão observar os limites quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas normas do SIGTAP/SUS, especialmente quanto ao número máximo de procedimentos por paciente/mês e por dia, conforme modalidade de atendimento;

5.17 Colher a assinatura do paciente a cada sessão realizada, sendo vedada a coleta de assinaturas de forma cumulativa ou antecipada;

5.18 A (O) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026;

5.19 Para fins de autorização, controle, regulação e faturamento dos procedimentos



fisioterapêuticos no Sistema Único de Saúde – SUS, será considerado:

I - 01 (uma) sessão para atendimento de membros superiores, independentemente de unilateralidade ou bilateralidade;

II - 01 (uma) sessão para atendimento de membros inferiores, independentemente de unilateralidade ou bilateralidade;

III - É vedado o fracionamento ou desmembramento do atendimento fisioterapêutico com a finalidade de gerar cobrança ou faturamento em duplicidade referente à mesma sessão realizada;

5.20 Os atendimentos deverão possuir duração mínima de 40 (quarenta) minutos por sessão, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº 004/2026;

5.21 Cada profissional poderá atender no máximo 04 (quatro) pacientes por horário em condições clínicas gerais e 01 (um) paciente por horário quando se tratar de paciente neurológico;

5.22 A CONTRATADA deverá ofertar atendimento fisioterapêutico a pacientes adultos e infantis, sendo vedada a limitação por faixa etária;

5.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da oferta mensal para pacientes neurológicos adultos e infantis;

5.24 O credenciamento não assegura exclusividade, garantia de demanda ou quantitativo mínimo de atendimentos, estando a execução condicionada à procura dos usuários e à regulação do acesso do SUS;

5.25 A CONTRATADA deverá manter prontuário individual atualizado dos usuários atendidos, garantindo acesso aos órgãos de controle, auditoria e fiscalização do SUS sempre que solicitado.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela (o) CONTRATADA (O), referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6.3 Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;



- 6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;
- 6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.6 O CONTRATANTE não realizará distribuição direcionada de pacientes entre os credenciados, sendo assegurada a livre escolha do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor da sessão seguirá o que dispõe o edital 004/2026, no item 2, qual seja para Fisioterapia e Hidroterapia o valor será R\$ 11,00 (onze reais).
- 7.2 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;
- 7.3 Eventual reajuste de valores somente poderá ocorrer mediante ato formal da Administração Pública, observada a legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: - 10 BLMAC FNS, recurso: 1.500.1002.0000.0000 e 20 BLMAC FNS, recurso: 1.600.0000.0490.0000.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1 A (O) CONTRATADA (O) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado da produção realizada.
- 9.2 O relatório deverá estar acompanhado de:



I - Ficha de frequência individual devidamente assinada pelo paciente a cada sessão realizada;

II - Guia médica emitida por profissional do SUS;

III - Guia autorizada pelo sistema de regulação;

IV - Demais documentos conforme exigência da Secretaria Municipal da Saúde, pelo setor de Controle e Avaliação.

9.3 O CONTRATANTE revisará a produção apresentada pela CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.4 Excepcionalmente, o primeiro pagamento poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, em razão da implantação inicial do processamento e validação da produção assistencial. Para os pagamentos subsequentes, o CONTRATANTE efetuará o repasse dos valores aprovados até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência n° ..., conta corrente n° ...;**

9.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior que tenham sido validados pelas partes, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;

9.6 Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente contrato serão realizadas por servidor formalmente designado por ato do Secretário Municipal da Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado como Gestor o servidor Guilherme Trindade Botega, inscrito no CPF nº *****.741.089-****, tendo como suplente a servidora Larissa Costa Pereira, inscrita no CPF nº *****.672.989-****.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, do Edital de Chamada Pública nº 004/2026 ou de dever decorrente de norma legal ou regulamentar aplicável, autorizará o CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados,



decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como por interesse das partes mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 004/2026, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, **** de ***** de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

P R E F E I T U R A D E



Rose Cristina Possato,
Secretário Municipal de
Saúde
Contratante

.....
CPF
Contratado (a)

Guilherme Trindade Botega

Larissa Costa Pereira

CONTRATOS

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77

contratos@saudelages.sc.gov.br